



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2019**

Autor: PM  
Origem: PL/GP/39/19

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.635/2019, nº 2.634/2019, nº 2.636/2019, nº 2.633/2019, nº 2.630/2019 e nº 2.632/2019, e dá outras providências”.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária Realizada no 05/08/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.635/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

*§3º. A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.”*

(...)

**Art. 2º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

*§3º. A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.”*

(...)

**Art. 3º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.636/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

*§3º. A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.”*

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.633/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§3º. *A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.*”

(...)

**Art. 5º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.630/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§3º. *A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.*”

(...)

**Art. 6º** O §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.632/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§3º. *A donatária terá o prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do imóvel, sob pena de reversão.*”

(...)

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

*Secretário Municipal de Gestão*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 2410 Fls:007

Em: 08/08/19